



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 076/CT/2019

**Assunto:** *Angiografia fluoresceínica*

**Palavras-chave:** *Angiografia fluoresceínica; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Gostaria da confirmação de permissão de realização do exame de angiografia fluorescente por parte de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A retinografia fluorescente ou angiofluoresceinografia é uma técnica dinâmica de obtenção de imagens da retina, semelhante à retinografia. As imagens são obtidas em curtos intervalos de tempo, após a injeção endovenosa de um corante amarelo (fluoresceína sódica). A fluoresceína absorve a energia eletromagnética e a transforma em energia luminosa quando estimulada por luz com comprimentos de onda entre 500 e 600nm. Para a aquisição da imagem é necessário que o aparelho de retinografia possua filtros adequados para esse fim, o que permite inferir sobre a integridade funcional do fluxo sanguíneo nos vasos da retina. A Angiografia Fluoresceínica é um exame complementar de diagnóstico importante em situações de patologias coriorretinianas, incluindo: Retinopatia diabética; Doenças inflamatórias ou degenerativas da retina e da coroideia; Tumores oculares e Alterações do nervo ótico (ARTHUR et al, 2011).

A fluoresceína é um xanteno, que na forma de seu sal sódico, também conhecida como uranina ( $C_{20}H_{10}O_5Na_2$ ) ou fluoresceína sódica (FS), é um corante proteico, com características fluorescentes. Por se tratar de um marcador proteico, deve ser utilizada sempre com precaução em organismos vivos. Reações de atopia, com repercussões graves do tipo anafilaxia e choque, são raras. No entanto, é recomendável que sempre se utilize a substância com um adequado sistema de suporte médico disponível, preparados para medidas de tratamento de emergência. A administração repetida do corante pode provocar uma resposta



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

imune do organismo. A resposta imunológica é cumulativa, portanto os pacientes devem receber um número mínimo de aplicações, sempre com o cuidado de não acrescentar riscos e morbidades desnecessários aos mesmos (SILVA, 2010).

Quando se administra FS por via intravenosa, 80% da substância se liga às proteínas plasmáticas e não são visíveis. Os 20% restantes, circulam livres e são responsáveis pela fluorescência visível. A FS é eliminada na urina, porém a pele e as mucosas apresentam nítidas impregnações pelo corante, quando administrado por via endovenosa, sendo fundamental a orientação tanto dos pacientes quanto da equipe assistencial, sobre esta reação, com o objetivo de evitar exames e intervenções induzidas pela pigmentação amarelada característica do corante. A eliminação na urina ocorre durante um período de 24 a 36 horas da mesma forma deve ser prevista junto ao paciente e equipe, por apresentar uma intensa coloração amarelo-esverdeada durante o período de eliminação do contraste (SILVA, 2010).

Os meios de contraste são substâncias que podem ser administradas nas cavidades, órgãos, artérias e vasos sanguíneos, com a finalidade de distinguir radiograficamente a composição de estruturas que se mostram semelhantes, sendo aplicados nos exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, angiografias e exames radiológicos (SILVA, 2000).

Dentre as responsabilidades do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem, sob a supervisão do Enfermeiro, na realização de exames contrastados estão as seguintes atividades: identificar o paciente e o exame a ser realizado; acolher o paciente, prestar orientações e esclarecimentos sobre o exame; verificar sinais vitais e peso; puncionar acesso venoso periférico; posicionar o paciente na mesa de exame; administrar contraste radiopaco oral ou endovenoso para a realização do exame; acompanhar o exame, ao lado do radiologista; auxiliar o paciente para retirar-se da mesa de exame; encaminhar para sala de repouso, com monitoramento para observação de reações adversas; administrar medicamentos prescritos, em caso de reação alérgica.

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987: Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: [...] m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; [...] II – como



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

integrante da equipe de saúde: [...] f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

Considerando a Portaria nº 957/GM de 15 de maio de 2008 que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia e a Portaria nº 288/SAS de 19 de maio de 2008 que regulamenta a atenção em oftalmologia e cria mecanismos para a organização, hierarquização e implantação da rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde entre outros.

Considerando a Resolução Cofen nº 211 de 1º de julho de 1998, a qual regulamenta a atuação dos profissionais de Enfermagem nos serviços de Radioterapia, Medicina Nuclear e Imagem e lista a competência do Enfermeiro e do nível médio de Enfermagem nesses serviços.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Parecer do Coren/SP nº 030/2014 apresenta a seguinte conclusão: Para atuar no Serviço de diagnóstico por imagem, a equipe de Enfermagem necessita ter o conhecimento de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

biossegurança, que consiste em um conjunto de ações com o objetivo de prevenir, diminuir ou eliminar os riscos que o profissional e o paciente possam estar expostos. Neste sentido, a Equipe de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem), desde que treinada, habilitada e capacitada, poderá administrar contraste oral ou endovenoso ante a prescrição médica. Lembrando que caso a infusão seja realizada pelo Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, deve sempre ocorrer sob a supervisão do profissional Enfermeiro.

Segundo a Orientação Fundamentada nº 095/2014 do Coren/SP, o qual em sua conclusão refere: Concluímos, portanto, que a administração de contrastes pode ser realizada por profissionais de Enfermagem conforme parecer Coren/SP nº 030/2014 e por médicos, em razão da competência técnica estabelecida em lei destas profissões.

O Parecer Coren/BA nº 001/2018, apresenta a seguinte conclusão: A partir da análise empreendida, é possível considerar que os profissionais da Equipe de Enfermagem – Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, possuem competência legal para administrar contraste oral ou endovenoso de acordo com a prescrição médica. No entanto, para a administração dos citados meios de contraste, nos serviços que realizam exames de imagem e diagnóstico, estes profissionais devem ser capacitados para o desenvolvimento de uma prática segura no decorrer do procedimento, bem como para uma atuação eficiente e eficaz junto à equipe interdisciplinar no caso de possíveis complicações. Os profissionais de Enfermagem necessitam ter o conhecimento sobre biossegurança, que consiste em um conjunto de ações com o objetivo de prevenir, diminuir ou eliminar os riscos que o profissional e o paciente possam estar expostos, de modo que recomendamos a adoção de protocolos assistenciais de boas práticas, considerando a legislação específica e as atribuições de cada membro da equipe, assim como a descrição passo a passo para a execução e o registro dos procedimentos a serem realizados, com posterior validação pelos respectivos responsáveis técnicos e imediata capacitação de todos os envolvidos no processo assistencial.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que a Enfermagem (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) possui competência legal para administrar contraste oral ou endovenoso de acordo com a prescrição médica para a realização do exame de angiografia fluorescente, dentre outros exames. Os profissionais de Enfermagem deverão prestar uma assistência pautada no Processo de Enfermagem,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

instrumento metodológico para sua prática diária segundo a Resolução Cofen nº 358/2009 garantindo qualidade assistencial e segurança para os pacientes, além de autonomia e visibilidade profissionais. Orienta-se a elaboração de protocolo assistencial, que são tecnologias que fazem parte da organização do trabalho da Enfermagem e se constituem em um importante instrumento de gerenciamento em saúde. Bem como, a participação em educação permanente e capacitação/atualização contínua das equipes assistenciais. Essas ações contribuem para segurança do paciente e do trabalhador em saúde.

Por fim, reiteramos a importância de os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem respaldarem suas ações na Lei do Exercício Profissional e nos princípios de condutas técnica, ética e legal em Enfermagem.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 15 de setembro de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 30/09/2019.

### III - Bases de consulta:

ARTHUR, A.M et al. técnicas de análise da retina humana: revisão breve sobre os recursos e as renovações propedêuticas disponíveis à prevenção e o diagnóstico precoce das complicações vasculares da retina associadas às doenças sistêmicas. *Ensaio e Ciência: Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde*, v. 15, n. 4, p. 131-145, 2011.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 27/07/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 27/07/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 27/07/2019.

COREN BA. Parecer nº 001/2018. Administração de meios de contraste em setor de imagem e diagnóstico, 2018. Disponível em: <[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-001-2018\\_43790.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-001-2018_43790.html)>. Acesso em: 27/07/2019.

COREN SP. Orientação Fundamentada nº 095/2014. Angiografia fluoresceínica, 2014. Disponível em: <<http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20095.pdf>>. Acesso em: 27/07/2019.

COREN SP. Parecer nº 030/2014. Administração de meios de contraste em setor de imagem e diagnóstico, 2014. Disponível em: <[http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/08/parecer\\_coren\\_sp\\_2014\\_030.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/08/parecer_coren_sp_2014_030.pdf)>. Acesso em: 27/07/2019.

SILVA, E.A. Meios de contraste iodado. In: Oliveira LAN, editor. Assistência à vida em radiologia: guia teórico e prático. São Paulo (SP): Colégio Brasileiro de Radiologia; 2000.

SILVA, C.E. Uso De Fluoresceína Sódica Em Tumores Da Base De Crânio: Um Estudo Experimental Introdutório Com Análise Quantitativa Digital de Contraste Tumoral. Porto Alegre: PUCRS, 2010.